



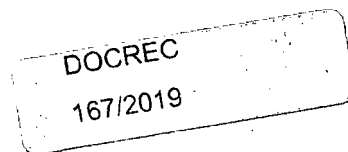
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de Abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 90/19 - C

Ref.: Ofícios SGP-12 nº 128/2018, 759/2017 e 192/2017



Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 588/2016, de autoria do Legislativo, que autoriza a criação do Parque Jaguaré na área das Quadras F782, F783, F785, F786, F787 e F789 do Setor 079, após a desapropriação, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

SVMA/DEPLAN - EXPEDIENTE

8103/19 - 8.11
Folha de Informação
8550674 - DEPLAN

Folha de Informação
em: 24/04/2017

Do PA2017-0.062:251-6.

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 590/2016, de autoria do vereador Eliseu Gabriel.
INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

DEPLAN-1,

Arq. Urb. Hélia Maria Santa Bárbara Pereira
Diretora de Divisão Técnica de Planejamento

F1 J)
FADOL - Ferreira
RF: 88004-9
PSP SVMA

INF TÉCNICA 0093 /DEPLAN-1/2017

1 - INFORMAÇÕES INICIAIS

O PL 590/2016 de autoria do vereador Eliseu Gabriel aponta várias Quadras Fiscais do Setor 079 para fins de criação do "Parque Jaguaré" e com essa finalidade "autoriza o executivo municipal a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação" as áreas correspondentes, conforme apontado na **FIGURA 1** e **FIGURA 2**, esta abaixo com a demarcação em círculos vermelhos das quadras fiscais indicadas.

O local indicado situa-se junto às torres de transmissão de energia de alta tensão, na Rua Francisco Ferrari com Rua Peixe Boi, no Distrito Jaguaré da Prefeitura Regional da Lapa.

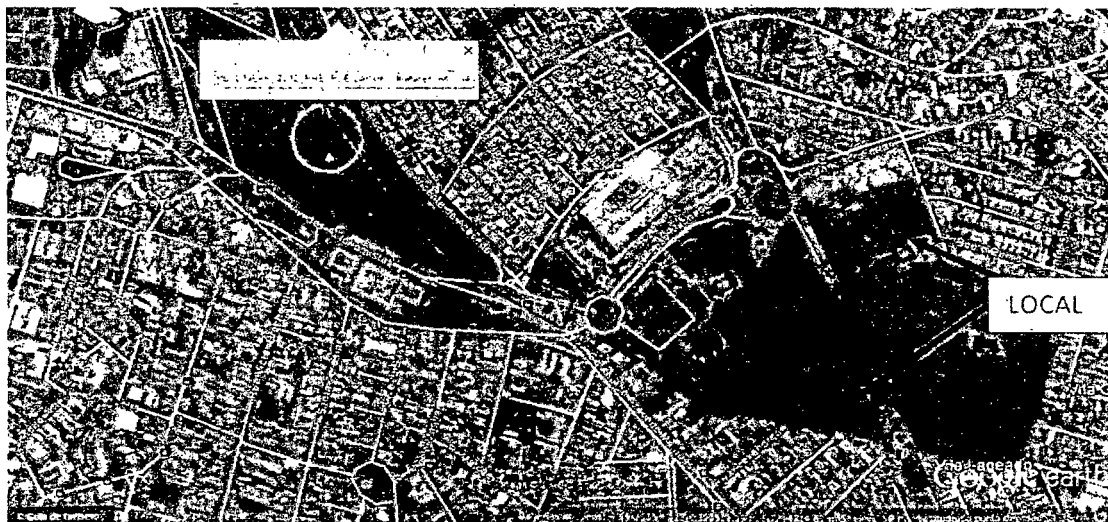


FIGURA 1: Localização da área indicada no PL 590/2016

BASE: imagem de satélite GOOGLE EARTH, com data: 19-04-2015.

Em círculos vermelhos: localização de Áreas de Preservação Permanente, conforme elaborado por DEPLAN-1, a partir de Hidrografia da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica - POLI/USP e de acordo com a Lei Federal n. 12.651 de 2012 e Lei Federal n. 12.727 de 2012.

CÓPIA



08/05/19 - 11-Vin
Folha de Informação nº
855067-1 Duplo

Folha de Informação nº

, em: 24/04/19

CÓPIA

Do PA.2017-0.062.251-6

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, através de seu presidente vereador Mário Covas Neto, solicita informações sobre o PL 590/2016 para subsidiar o pronunciamento da comissão quanto ao projeto de lei.

No intuito de atender ao solicitado, dentro das atribuições desta Divisão Técnica de Planejamento, reproduzimos, a seguir, as questões com as respectivas respostas.¹

“1º. Os dados apresentados no projeto são suficientes para a identificação dos imóveis ? Em caso negativo, qual a correta identificação?”

O PL n. 590/2016 identifica a área para desapropriação através das QUADRAS FISCAIS n. 782, 783, 785, 786, 787, 789 do SETOR FISCAL n. 079.

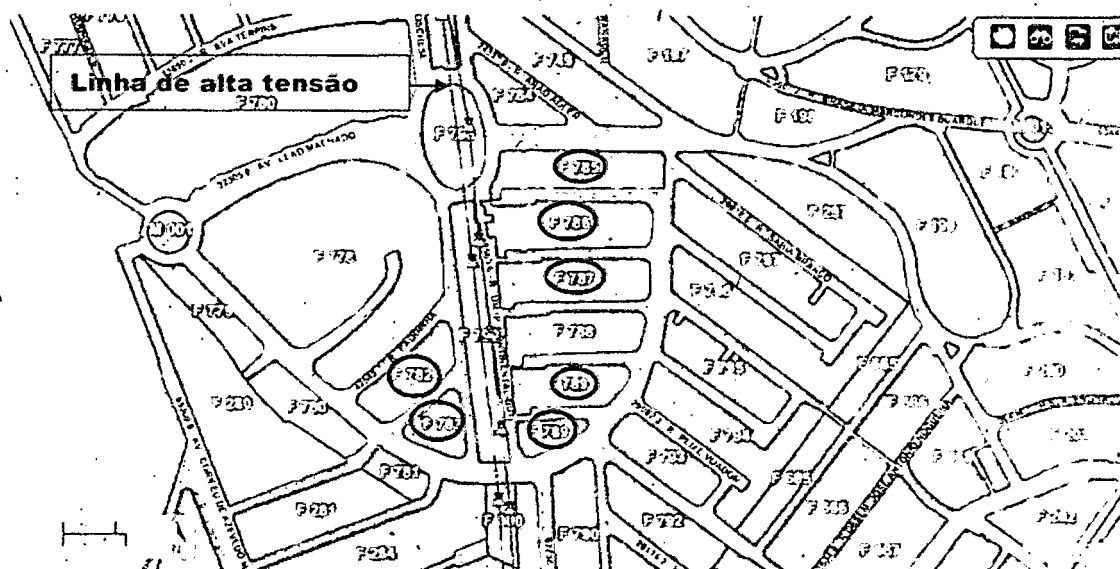


FIGURA 2: Quadras Fiscais apontadas no PL N. 590/16 em vermelho.

FONTE: Mapa Digital da Cidade (GEOSAMPA)

A **FIGURA 2**, acima, extraída do Mapa Digital da Cidade (GEOSAMPA), apresenta a cartografia do Cadastro Fiscal do Município e permite localizar as quadras fiscais indicadas, que foram circunscritas em azul.

Portanto, o PL 590/16 apresenta dados suficientes para identificação dos imóveis indicados para futura desapropriação.

2º. “Os imóveis indicados possuem vocação para abrigar parque?”

As áreas que correspondem às quadras fiscais indicadas no PL 590/2016 encontravam-se desocupadas, conforme mostrado na **FIGURA 1**, acima, datada de 19-04-2015.

¹ As informações solicitadas encontram-se na fl. 3 do presente processo administrativo.

CÓPIA



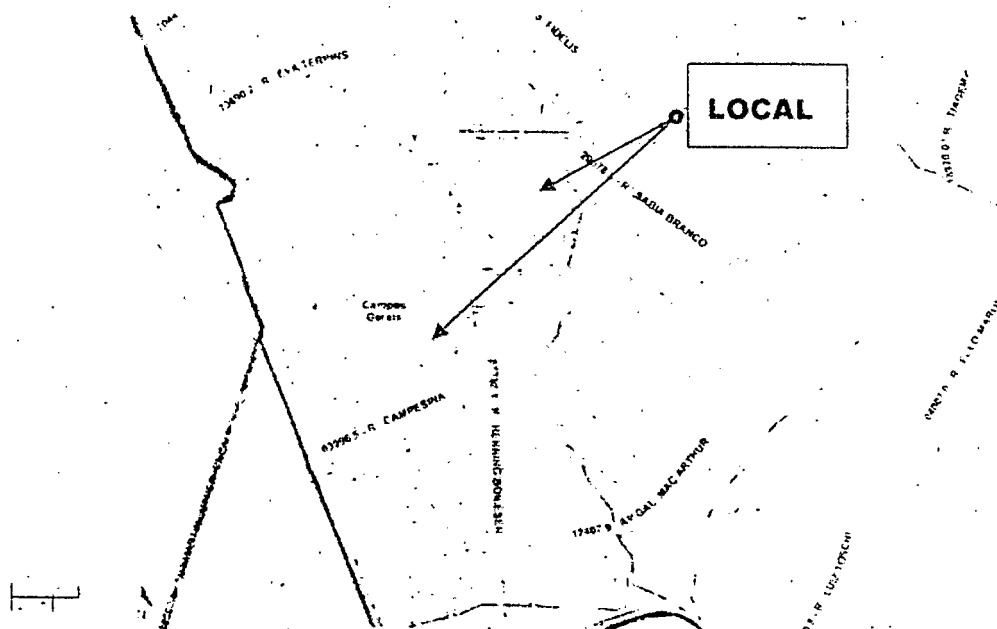
Do PA 2017-0.062.251-6

Quanto à vegetação existente na área, os imóveis indicados encontram-se no interior de delimitação maior que identifica cobertura vegetal remanescente do Bioma Mata Atlântica, caracterizada no Mapa dos Remanescentes da Mata Atlântica no Município de São Paulo como Campos Gerais.

A tipologia Campos Gerais apresenta-se heterogênea a homogênea, com predomínio de cobertura herbácea, ocorrendo ainda a presença de arbustos, fetos arborescentes, epífitas e trepadeiras. Inclui formações campestres naturais e também as antropizadas. Podem ser encontradas espécies típicas de Cerrado, ainda que o município não possua áreas extensas de Cerrado. Requer especial atenção, considerando tratar-se de relictos ou ilhas do Bioma Cerrado dispersas no bioma Mata Atlântica, ou de campos antropizadas ou naturais.²

Não foi localizado corpo hídrico no interior da área indicada. Contudo, há indícios a serem oportunamente verificados quanto à presença de nascentes ou reservas hídricas subterrâneas. Vizinha à área e atualmente ocupada por Conjunto Habitacional é apontada a existência de nascente – a respectiva Área de Preservação Permanente – APP está indicada por círculo vermelho (**FIGURA 1**). Há contíguo à demarcação da APP de nascente a presença de córrego sem denominação (**FIGURA 3**) que atravessa o Conjunto Habitacional vizinho à área indicada.

Não consta proposta de parque para o local nas disposições contidas no Plano Diretor Estratégico, Lei n. 16.050 de 2014, conforme se verifica do **Quadro n. 7 Parques existentes e propostos**. A proposta, nos arredores da área indicada no PL 590/16, de Parque Linear para o Córrego Continental, situado no limite com o Município de Osasco, na Praça Cidade de Viana, ao longo da Av. Dr. Francisco de Paula Vicente de Azevedo, como apontado na **FIGURA 1** derivou do Plano Regional Estratégico das Subprefeituras aprovado pela Lei n. 13.885 de 2004.



² Mapa dos Remanescentes da Mata Atlântica no Município de São Paulo, Plano Municipal da Mata Atlântica, anexo da Portaria n. 064/SVMA-G/2016, publicado no Suplemento do Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 30 de junho de 2016.

COPIA



08.03.19 - 12. Verso
Fazenda Jk
1855065-4 Deplan G.

Folha de Informação nº 5
em: 24/04/2019

Do PA 2017-0.062.251-6

FIGURA 3: Delimitação em amarelo da área com cobertura vegetal remanescente do bioma Mata Atlântica, tipologia Campos Gerais.

FONTE: Mapa Digital da Cidade (GEOSAMPA) e Mapa dos Remanescentes da Mata Atlântica no Município de São Paulo

As Quadras Fiscais indicadas para desapropriação no PL 590/16 compõem três conjuntos de áreas distintas, descontínuas. O agrupamento **782 e 783** destaca-se das quadras fiscais 785, 786, 787 e 789 devido à faixa *non aedificandi* das torres de transmissão de energia de alta tensão que atravessam a região. As quadras fiscais **785, 786, 787** formam outro conjunto à parte, devido à não indicação da quadra fiscal 788. A quadra fiscal 789, por sua vez, forma um terceiro conjunto de área. A implantação de parque e equipamentos de administração, recreação, lazer e esportes está atrelado à característica de tratar-se de três (3) áreas distintas, conforme o PL 590/16.

A vocação das áreas indicadas para abrigar um parque poderá ser melhor avaliada a partir da elaboração de estudo preliminar pela SVMA, considerando as dimensões de área, a declividade suave do relevo, e a preservação e conservação da vegetação existente, caracterizada como remanescente do bioma Mata Atlântica, tipologia Campos Gerais, bem como a identificação e caracterização de nascentes eventualmente existentes no local.

É também necessário considerar que o Plano Diretor Estratégico, Lei n. 16.050 de 2014, em seu artigo 288 estabeleceu dentre as ações prioritárias no âmbito do *Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres*, a implantação dos parques propostos no **QUADRO 7 Parques Municipais existentes e propostos**.

Assim também, entendemos importante considerar as desigualdades entre Prefeituras Regionais ou Distritos quanto à quantidade de parques e praças existentes e respectivas dimensões disponibilizadas ao uso público. A Prefeitura Regional da Lapa, onde estão situadas as quadras fiscais indicadas no PL 590/2016 contém sete parques, dois dos quais situados no Distrito de Jaguaré em que se situam as quadras fiscais indicadas no PL 590/16.

“Os imóveis indicados já foram objeto de decreto expropriatório?”

Conforme informação anexa da Divisão Técnica de Patrimônio Ambiental – DEPLAN-4, não consta Decreto de Utilidade Pública para as quadras fiscais indicadas no PL 590/2016.

Observamos quanto às quadras fiscais elaboradas pela Secretaria da Fazenda e consultados através do Mapa Digital da Cidade (GEOSAMPA) que se encontram subdivididas em Lotes – e também por Vias e Espaços Livres, com origem em Arruamento e Loteamento, posteriormente modificado, como veremos a seguir. Em caso de regularidade do Arruamento e Loteamento, as áreas de Vias e Espaços Livres integram o patrimônio público da municipalidade e devem ser consideradas para efeito do compute da desapropriação proposta.

A área maior em amarelo na **FIGURA 4** que contém as quadras fiscais em questão demarca o Croqui Patrimonial n. 303022 com informações importantes sobre a área, ainda que não atualizada para a atualidade. Seu perímetro corresponde ao Decreto de Interesse Social DIS n. 28.391 de 11-12-1989 referente à dimensão de 130.866 m².

Posteriormente, o DIS n. 28.391 de 1989 foi descartado e substituído pelo acordo entre a PMSP e a empresa loteadora Continental S.A Crédito Imobiliário, possivelmente sucessora da loteadora Urbanizadora Continental S/A Comércio Construções e Imóveis. O acordo resultou

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

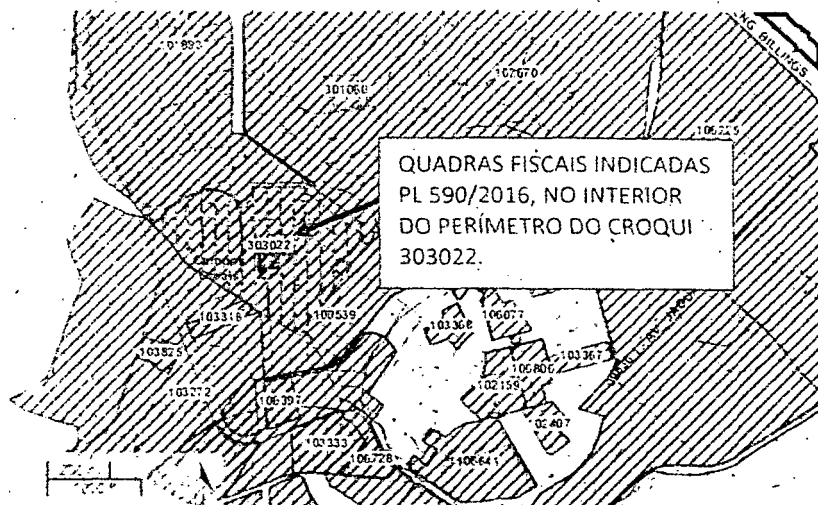
SVMA/DEPLAN - Ex. 11111111

08103119. 1.13
855067-1

Folha de Informação nº 33
em: 24/04/2017

Do PA 2017-0.062.251-6

na transferência de 27.749, 96 m2 para a municipalidade, pelo valor simbólico de R\$ 1,00, ficando a empresa na posse do restante. Neste acordo de 1991, as áreas indicadas pelo PL 590/2016 não foram incluídas.



33
Fabio L. S. Ferreira
RF: 75.114.9
PM SP SVMA

FIGURA 4: O Mapa Digital da Cidade (GEOSAMPA) demarca como área pública o perímetro hachurado em amarelo, correspondente ao Croqui do Departamento Patrimonial n. 303022.

Quanto à situação fundiária da área e quanto à regularidade de Arruamento e Loteamento, caso existente, deverão ser consultados os órgãos competentes, tais como o Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário DGPI/SMG e a Coordenadoria de Regularização Fundiária CRF/SEHAB.

Por fim, recomendamos consultar a Constituição Federal de 1988 quanto às atribuições do legislativo municipal e do executivo municipal na propositura de matéria legislativa envolvendo custos para o Município.

São Paulo, 25 de abril de 2017

Arq. U. cia Joemia Simoni
Divisão Técnica de Planejamento - DEPLAN-1
Departamento de Planejamento Ambiental - DEPLAN
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

08/03/17 - 14
Fábio da Silva
855067-1

Folha de Informação nº.....

do PA nº 2017-0.062.251-6

Em

/

/2017

(a).....

COPIA

INTERESSADO: SGM/ATL**ASSUNTO:** Projeto de Lei PL 590/16 – Vereador Eliseu Gabriel**DEPLAN-G**

Sr. Diretor

Fábio: 855067-1
RP: 750.119
PR: SVMA

Em atenção ao solicitado à fl 08vº, encaminhamos o presente com a manifestação de DEPLAN-1 (fls 09 a 12), que acolhemos.

Complementarmente, visando subsidiar decisão superior quanto a conveniência e oportunidade em que o PL 590/16 prospere, cabe ressaltar:

- 1- que não consta esclarecimento sobre a não inclusão da Quadra Fiscal **788**, do Setor 079 na área proposta para DUP, já que esta também consta no croqui patrimonial 01893 como área particular;
- 2- as Quadras Fiscais **785, 786, 787, 788 (não incluída no PL 590/16)** e **789** possuem um total de 5.180,00 m² de áreas municipais (18M, 11M, 10M, 9M, 8M e 4M, respectivamente), conforme indicado no referido croqui patrimonial 01893 (fls13);
- 3- a área de abrangência das quadras **782 e 783** está enquadrada em uma **ZEIS-5** e as quadras **785, 786, 787, 788 e 789** são abrangidas por uma **ZEIS-3**, conforme a Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) instituída pela Lei Municipal 16.402/2016;
- 4- a presença de área edificada ao longo da faixa destinada a rede de transmissão de energia (Figura 1 – fl.09), cabendo verificar se trata-se de ocupação nas áreas municipais referidas no item 2;
- 5- embora tenha sido identificado remanescente de mata atlântica na área de interesse e indícios da presença de nascente nas proximidades, e que seja uma importante medida garantir a proteção destes elementos naturais através da criação de parque municipal, é necessária análise mais aprofundada quanto a vocação da área para parque, contando com a participação do DEPAVE e tempo hábil para vistoria ao local. Também cabe consulta à Eletropaulo, smj, sobre as medidas de segurança para instalação do parque

COPIA

8,03,19. 14-Vns
Jaqueline Figueira
855067-1

Folha de Informação nº.....

do PA nº 2017-0.062.251-6

Em

/

/2017

no que se refere ao campo magnético e a segurança das torres, que porventura estejam na área de abrangência do parque.

6- no Caderno de Propostas da Prefeitura Regional da Lapa, instituído pelo Decreto Municipal 57.537/2016, que regulamenta os artigos 344 a 346 da Lei Municipal 16.050/2014, consta entre as suas diretrizes a criação de novos parques, mas não especificamente o parque proposto pelo PL em epígrafe;

7- finalmente, salientamos a informação do DEPLAN-4 à fl.12 que não consta DUP para as quadras 782, 783, 785, 787 e 789 com a finalidade de desapropriação de imóveis para implantação de parque.

28/04/2017

Arqª HÉLIA S. B. PEREIRA
Diretora da Divisão Técnica de Planejamento – DEPLAN 1
DEPLAN SVMA

COPIA

CÓPIA

SVMA/DEPLAN - EXPEDIENTE

8.103.19.4.15
8550071

DECRETO Nº 28.391, DE 11 DE Dezembro DE 1989

Declara de interesse social, para desapropriação, imóveis situados no 13º subdistrito - Butantã, necessários à construção de casas populares.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,
D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam declarados de interesse social, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis de propriedade particular, situados no 13º subdistrito - Butantã, necessários à construção de casas populares, contidos na área de 218.348,00 m² (duzentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e oito metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-1, na planta anexa nº P-26.183-C3, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pela Prefeita, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º - A expropriante, no exercício das prerrogativas que lhe são asseguradas por este decreto, poderá, inclusive, alegar urgência para efeito de prévia imissão na posse, nos termos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e de conformidade com o disposto no Decreto-lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de recursos do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
ERMÍNIA TEREZINHA MENON MARICATTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Dezembro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

f1 55
Fabio G. Pereira
RF: 750.124.9
PMSP SVMA

Do P.A. nº 2017-0.062.256-7

Folha de informação nº 16.
em 08/03/2019 (a) SVMA/DEPLAN - EXPEDIENTE

INF_TECNICA_0007_DEPLAN-4_2019

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – SGM/ATL

ASSUNTO: PL nº 558/16 – Ver: Eliseu Gabriel – Cria o Parque Jaguaré – Prefeitura Regional da Lapa.

DPA – Divisão de Patrimônio Ambiental (Deplan-4)
Sra. Diretora,

Em atendimento ao solicitado sob fls. 03, no que tange as atribuições desta divisão, informamos o que segue:

Trata o presente do Projeto Lei nº 558/16 do Vereador Eliseu Gabriel, que “Autoriza a criação do Parque Jaguaré na área das quadras **F782, F783, F785, F786, F87 e F789** do **setor 079**, após a desapropriação, na Prefeitura Regional da Lapa e dá outras providências”. Salientamos que já tramitou por esta divisão técnica o Projeto Lei nº 590/16 também do Vereador Eliseu Gabriel onde declara de utilidade pública para fins de desapropriação as quadras citadas acima por meio do P.A. 2017-0.062.251-6, conforme parecer técnico de Deplan-1 (em fls. 10 a 14 V).

Em relação ao Plano Diretor Estratégico (Lei 16.050/2014) verifica-se que **não está previsto** nenhum parque para a área em questão, conforme o Mapa 05 – Rede Hídricas e Áreas Verdes, elencado no Quadro 7 da referida Lei, conforme **Figura 1**, na Prefeitura Regional da Lapa no distrito Jaguaré.

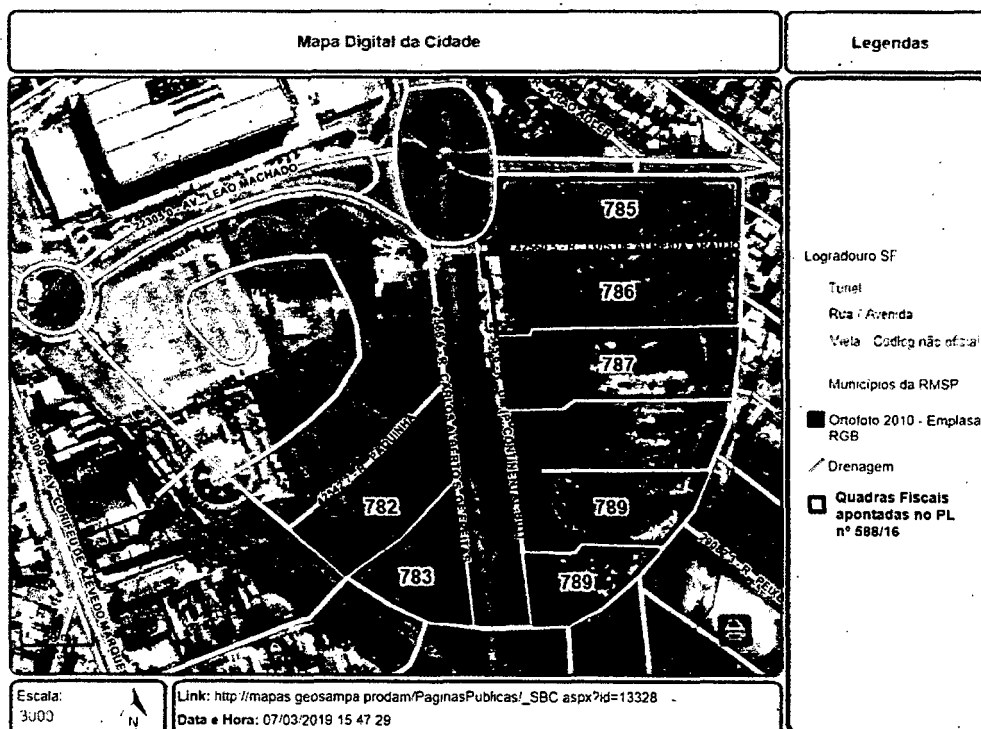


Figura 1 – Mapa 05 – Rede Hídrica e Áreas Verdes (Lei nº 16.050/14) - Fonte: GeoSAMPÁ

Do P.A. nº 2017-0.062.256-7

em 08/03/2019 (a) _____

Para os itens questionados (em fls. 03), pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, informamos o que segue:

"1º - Os dados apresentados no projeto são suficientes para identificação dos imóveis? Em caso negativo, qual a correta identificação?"

O PL nº 588/16 identifica as áreas do **setor 079** nas quadras fiscais: **782, 783, 785, 786, 787 e 789**, localizada entre a Rua Peixe Boi e Rua Carlos Alberto S. de Freitas e Rua Um e Rua Peixe Boi, conforme indicada na figura 2.

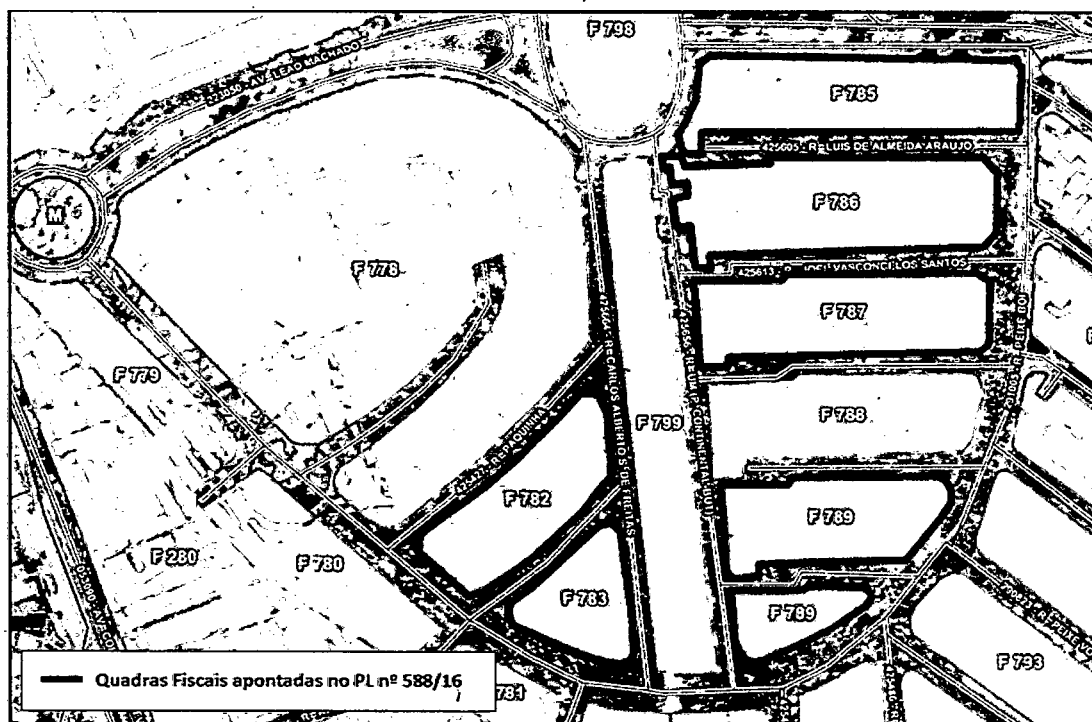


Figura 2 – Localização da Área - Fonte: GeoSAMPA

"2º - Os imóveis indicados possuem vocação para abrigar parque?"

As áreas apontadas no PL nº 588/16 é caracterizada por três áreas distintas, descontínuas e seccionadas pela faixa de servidão *non aedificandi* da linha de transmissão, como pode ser observado nas Figuras 2 e 3.

(Handwritten signature)

Do P.A. nº 2017-0.062.256-7

em 08 / 03 / 2019 (a) _____

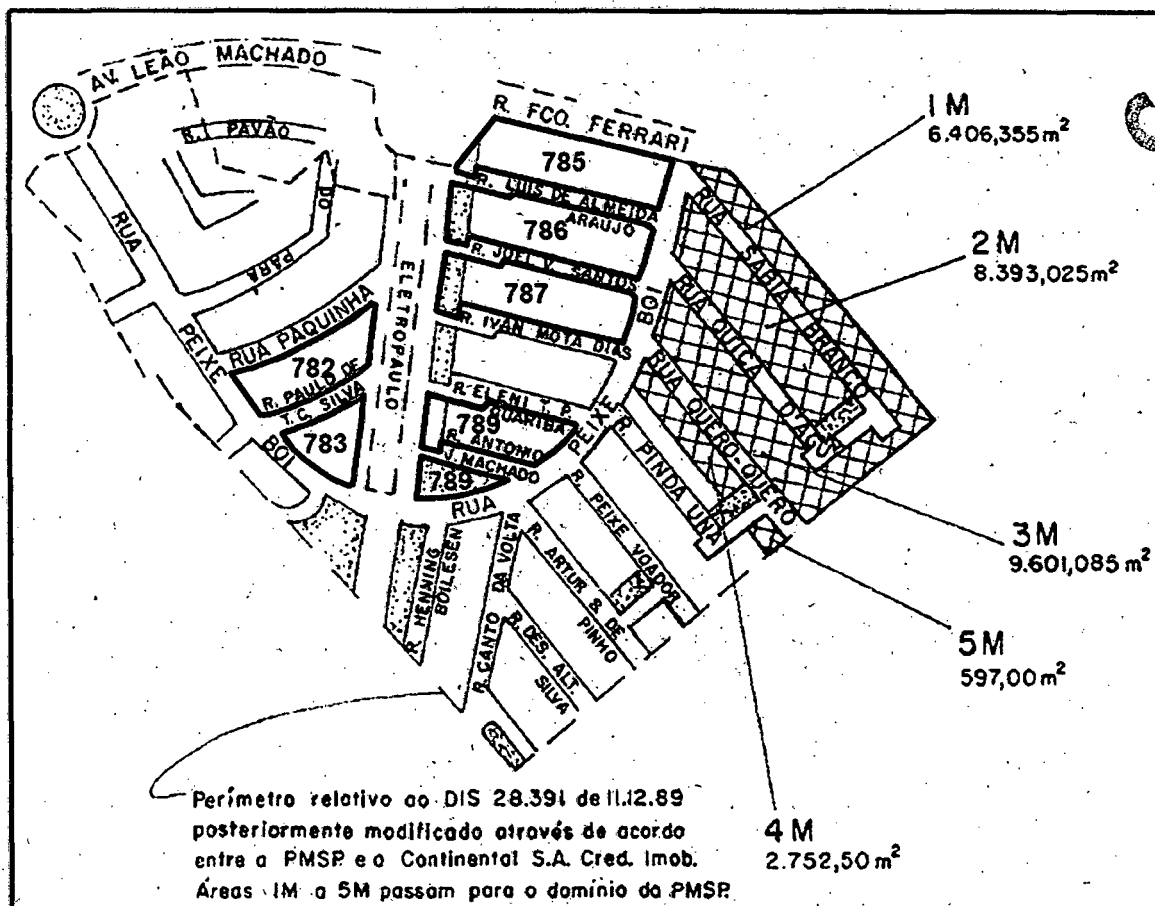


Figura 3 – Croqui Patrimonial nº 303022 - Fonte: GeoSAMP

“3º - Os imóveis indicados já foram objeto de decreto expropriatório?”

Em consulta ao banco de dados do Deplan-4, verifica-se que **não há** registro de publicação de Decreto de Utilidade Pública visando à desapropriação da área em questão para implantação de parque.

De acordo com o **Croqui Patrimonial nº 303022** existe o Decreto nº 28.391, de 11 de dezembro de 1989 que declara de interesse social, para desapropriação, os imóveis de propriedade particular, necessários à construção de casas populares (em fls. 15). Perímetro modificado através do acordo entre PMSP e a Continental S.A. Cred. Imób., observado na **Figura 3**.

~~radio 1 de Ferreira~~
~~RF: 75-114-9~~
~~PMR SVM~~

Do P.A. nº 2017-0.062.256-7

em 08/03/2019 (a) _____

Pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS (Lei nº 16.402/2016), a área em questão está inserida em **Zona Especial de Interesse Social, ZEIS-3** (quadras 785, 786, 787 e 789) e **ZEIS-5** (quadras 782 e 783), localizada na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, representada na **Figura 4**.

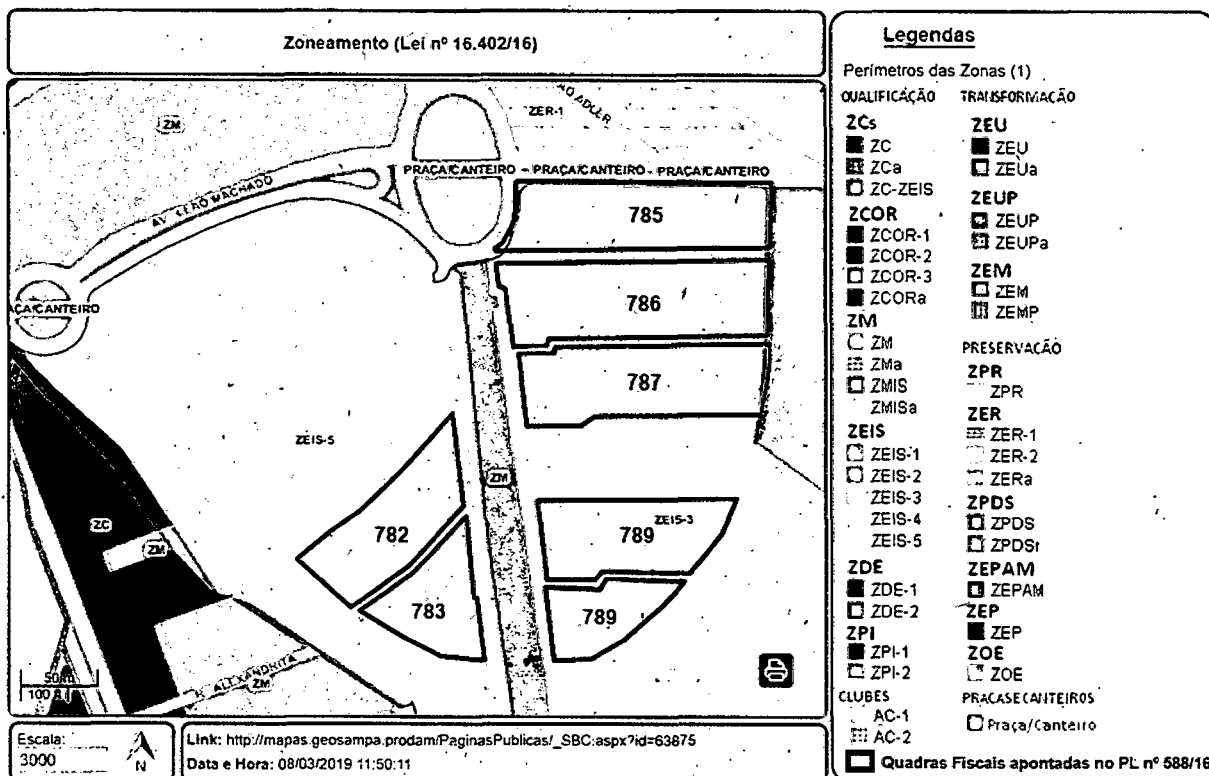


Figura 4 – Zoneamento (Lei nº 16.402/16) - Fonte: GeoSAMP

Visando a identificação de vegetação, empreendemos a sobreposição da área com o mapeamento dos remanescentes de fragmentos de vegetação do bioma da Mata Atlântica no Município de São Paulo, realizado no Plano Municipal da Mata Atlântica, conforme Portaria nº 064/SVMA-G/2016.

Dessa forma foi possível observar que existem fragmentos significativos da referida vegetação, referente à categoria **Campos Gerais**. Estes fragmentos estão inseridos na área do PL nº 588/16, conforme pode ser observado na **Figura 5**.

8, 3, 19 : 4 : 18

Folha de informação n.º

855067

Do P.A. nº 2017-0.062.256-7

em 08 / 03 / 2019 (a) _____

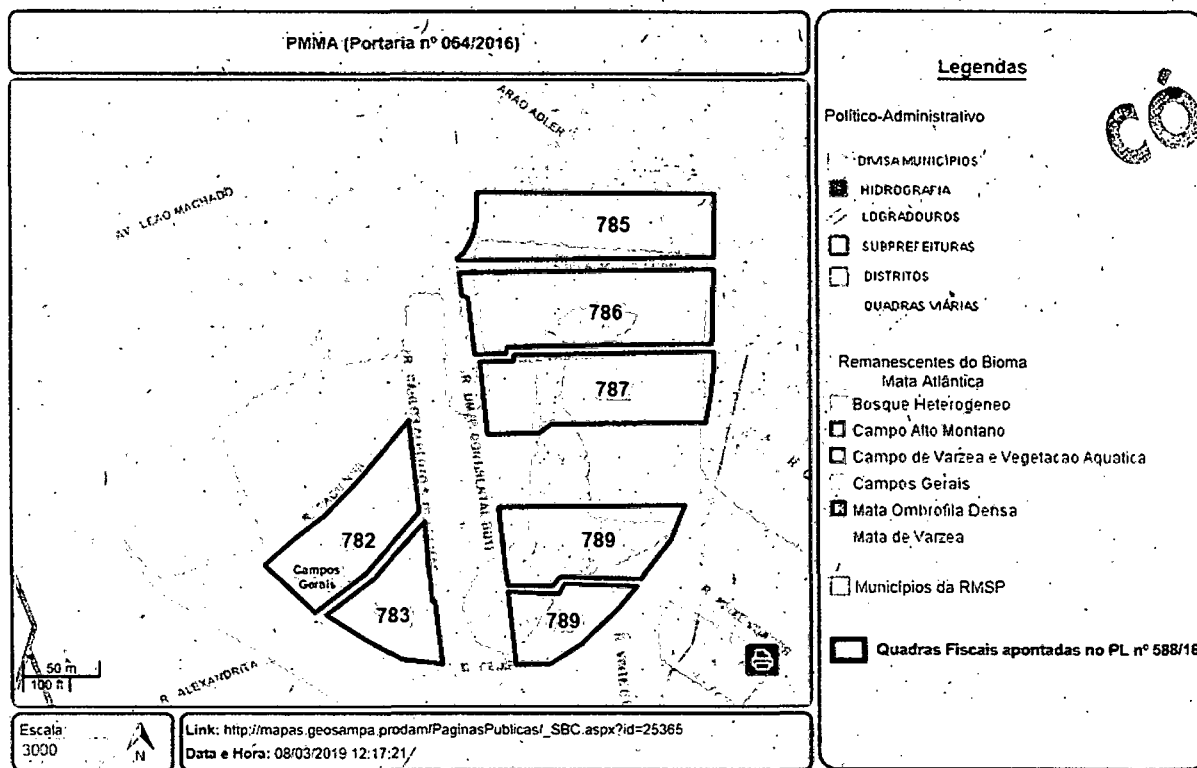


Figura 5 – Plano Municipal da Mata Atlântica – Fonte: GeoSAMPA

Era o que tínhamos a informar, para prosseguimento.

São Paulo, 08 de março de 2019.

FABIO L. G. FERREIRA
RE: 748.14.9
PM 1935MA

Marcia R. S. Fonseca
Coordenadora

DPA - Divisão de Planejamento Ambiental (Deplan-4)

Do PA nº 2017-0.062.256-7

em 14/03/2018

(a)


Raulo de Almeida
RF: 258.114-9
SVMA

INF_TECNICA_0007_CPA/DPA_2019

Interessado: Município de São Paulo

Assunto: PL 588/16 – VER. ELISEU GABRIEL – CRIA O PARQUE JAGUARÉ – SUBPREFEITURA DA LAPA

DEPLAN-G

Sra. Diretora,

Com escusas do tempo ocorrido, conforme solicitação, enviamos a informação técnica desta DPA em relação ao Projeto de Lei em questão.

Retomando ao indagado em folha 03, pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, respondemos:

1º Sim, os dados são suficientes para identificar claramente a área.

2º Sim, os dados sobre a vegetação estão demonstrados em cota retro, que são fragmentos significativos referente à categoria Campos Gerais, que estão identificados no Plano Municipal da Mata Atlântica.

3º Sim, os imóveis fizeram parte do DIS 28.391 de 11.12.89, que foi posteriormente modificado através de acordo entre a PMSP e o Continental S.A Crédito Imobiliário passando as áreas 1M a 5M ao domínio da PSMP, de acordo com o Croqui Patrimonial nº 303022 demonstrado em folha 17 deste PA.

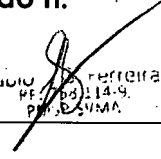
Acrescentamos que no PDE, não está previsto parque conforme Mapa 05, do Quadro 7.

Fizemos o levantamento sobre a titularidade da área e verificamos que todos os lotes das quadras 782, 783, 785, 765, 787, 789, são do mesmo proprietário.

Inclusive a quadra 788 que não foi inserida na área para compor o Parque Proposto neste PL, pertence à Continental S/A de Crédito Imobiliário em Liquidação. Da Quadra 782 – do lote 0001 até a Quadra 789 ao lote 0015, sem exceção.

Do PA nº 2017-0.062.256-7

em 14/03/2018

(a)  SOLICITANTE: FÉLIX FERREIRA
RUE: 114-9
PR. D. SVMA


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
 DESENVOLVIMENTO URBANO


**GeoSampa
Mapa**

Mapa Digital da

Dados de Integração
 TPCL - Cadastro Territorial Predial de Conservação e Limpeza
SQL:079.782.0001
[Fechar painel](#)

Atributo	Valor
Nome do proprietário	CONTINENTAL S/A DE CREDITO IMOB EM LIQUIDACAO
Setor	079
Quadra	782
Lote	0001
Situação	ATIVO
Dígito SQL	9
Condomínio	00
CodLog	425427
Nome do Logradouro	R RAQUINHA
Número da Porta	S/N
Tipo de Uso	Terreno
Tipo do terreno	De esquina
Área do terreno(m²)	344

Quadra 782


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
 DESENVOLVIMENTO URBANO


**GeoSampa
Mapa**

Mapa Digital da

Dados de Integração
 TPCL - Cadastro Territorial Predial de Conservação e Limpeza
SQL:079.789.0015
[Fechar painel](#)

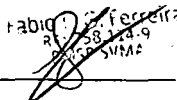
Atributo	Valor
Nome do proprietário	CONTINENTAL S/A DE CREDITO IMOB EM LIQUIDACAO
Setor	079
Quadra	789
Lote	0015
Situação	ATIVO
Dígito SQL	0
Condomínio	00
CodLog	425656
Nome do Logradouro	R UM (P. CONTINENTAL-BUT)
Número da Porta	S/N
Tipo de Uso	Terreno
Tipo do terreno	Normal
Área do terreno(m²)	257
Área construída(m²)	0

Quadra 789

Figura 1 – demonstração da titularidade – GEOSAMPA- 12-03-2019.

Do PA nº 2017-0.062.256-7

em 11/03/2018 9

(a) 
Fabiano de Almeida
R. 581.4.9
R. 581.4.9
R. 581.4.9

Demonstramos que a situação atual da área, conforme consulta ao GEOSAMPA, a área permanece desocupada.



Indicação das quadras sobre a Ortofoto – Emplasa 2010.

A justificativa dada ao PL 588/16 em folha 5, descreve que a proposta do Parque Jaguaré é uma reivindicação da população local, visando à ampliação das áreas verdes e de lazer e, como consequência, a melhoria da qualidade de vida da população local e também do meio ambiente pela possibilidade de implementação de árvores, melhoria da qualidade de ar, permeabilidade do solo e por consequência, melhoria à saúde.

Do PA nº 2017-0.062.256-7

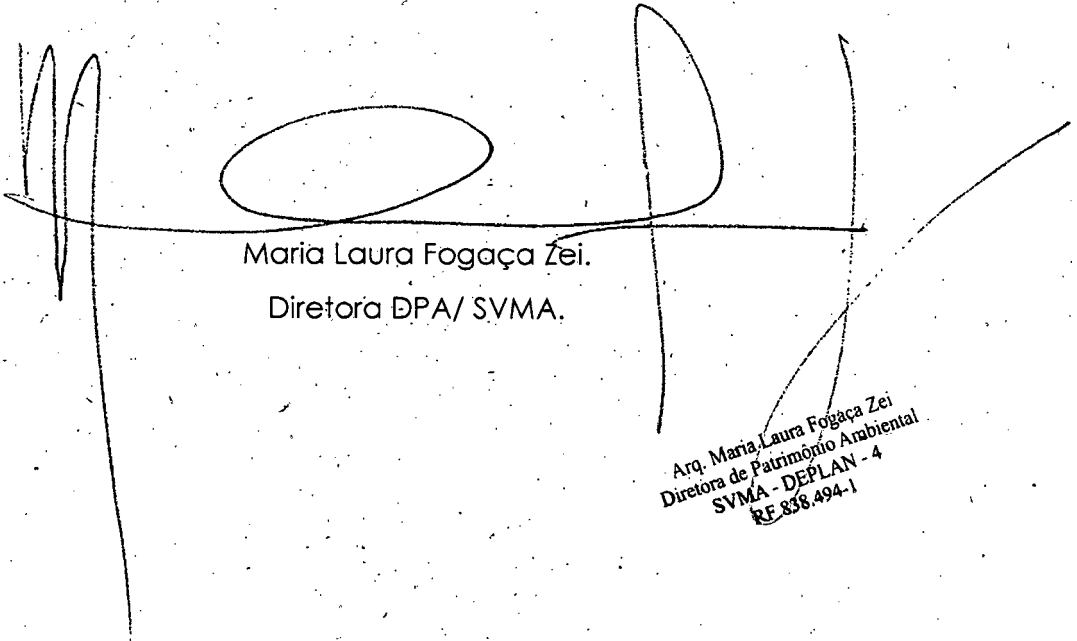
em 14/03/2018

(a)

Fabio Ferreira
RF: 83.114-9
P.º SVMA

Sendo o que tínhamos a informar.

São Paulo, 14 de Março de 2019.


Maria Laura Fogaça Zei.
Diretora DPA/ SVMA.

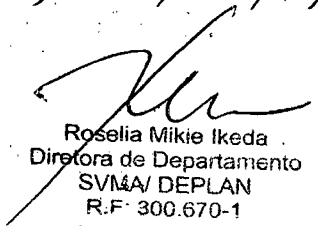
Arq. Maria Laura Fogaça Zei
Diretora de Patrimônio Ambiental
SVMA - DEPLAN - 4
RF 838.494-1

SVMA/AJ

Sr. Procurador Chefe

Em atendimento ao solicitado é se os segue
manifestos de DEPLAN 4.

Em 14/03/19


Roselia Milkie Ikeda
Diretora de Departamento
SVMA/ DEPLAN
R.F. 300.670-1

Ar. Chefe de Gabinete
SVMA

Segue cota de manifestos para remane-
a ATL. Cota Civil SP 18/03/19


Silas Pedro Dos Santos
Procurador do Município de São Paulo

Segue PA. 2.1
18/03/19
Procurador do Município de São Paulo
RF: 577.903
SVMA